



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE

Gabinete

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

**N.1300.01.0000158/2019-33 /2019**

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 12, 27 de setembro de 2019.

Dispõe sobre delegação de competência para a prática dos atos que especifica no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VI do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e considerando o disposto nas Leis nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e nº 23.290, de 09 de janeiro de 2019, nos Decretos nº 46.289, de 31 de julho de 2013, nº 46.559, de 16 de julho de 2014, nº 47.065, de 20 de outubro de 2016, nº 47.686, de 26 de julho de 2019, nos arts. 17, 21, 22 e 23 do Decreto nº 37.924, de 16 de maio de 1996, no art.12 do Decreto nº 47.045, de 14 de setembro de 2016, e demais normas,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Delegar competência para ordenação de despesas, em todas as suas fases, conforme relação constante no Anexo desta Resolução, ao(à) Subsecretário(a) de Transporte e Mobilidade, ao(à) Chefe da Assessoria de Comunicação – ASCOM e ao(à) dirigente da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças – SPGF desta Secretaria.

§ 1º - No caso de novas despesas, que não tenham sido indicadas no Anexo desta Resolução, a competência para a ordenação será do titular da unidade administrativa na qual teve origem o pedido, conforme relação constante no *caput* deste artigo.

§ 2º - Na ausência ou impedimento dos servidores indicados no *caput* deste artigo, os atos de ordenação de despesas serão praticados pelos suplentes também relacionados no Anexo desta resolução.

§ 3º - Na ausência do dirigente máximo desta Secretaria, atuará como ordenador suplente:

I – o(a) Subsecretário(a) de Obras e Infraestrutura nas despesas relacionadas aos convênios de saída; e

II – o(a) Dirigente da SPGF nas despesas do Fundo de Pagamento das Parcerias Público-Privadas.

§ 4º - Na hipótese de designação temporária de servidor para responder por unidade administrativa, a ele ficam delegadas as mesmas atribuições do titular.

§ 5º - Em caso de afastamento dos servidores competentes para ordenar despesas, conforme disposto nesta Resolução, seus registros deverão ser bloqueados no Sistema Integrado de Administração Financeira de Minas Gerais – *SIAFI-MG*, no período correspondente, e a ausência deverá ser comunicada à Diretoria de Contabilidade e Finanças – *DCF*, para que os atos de ordenação sejam registrados em nome do respectivo suplente.

§ 6º - A gestão de contratos, nos termos do inciso I do artigo 10 do Decreto nº 46.559, de 16 de julho de 2014, firmados no âmbito desta Secretaria, será exercida pelos respectivos Ordenadores de Despesa titular.

Art. 2º – Delegar competência aos Ordenadores de Despesa titular, conforme relação constante no anexo desta resolução, para designar servidor de sua confiança para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua ordenação.

Parágrafo Único: Fica a critério do Ordenador de Despesa titular designar Gestor e Fiscal Auxiliares, sempre que julgar necessário.

Art. 3º – Delegar competência ao(à) dirigente da SPGF para assinar os seguintes atos relativos às unidades sob sua supervisão:

I – Diretoria de Planejamento e Orçamento – DPO:

- a) abrir procedimentos licitatórios, inclusive dispensa e inexigibilidade de licitação, relativos às despesas de área meio da Secretaria, conforme relação constante no Anexo desta Resolução;
- b) assinar o edital de licitação das contratações de área meio, e seus anexos;
- c) adjudicar o objeto da licitação em caso de recurso hierárquico contra decisão do pregoeiro ou da comissão de licitação, nas despesas de área meio; e
- d) homologar o resultado da licitação, nas despesas de área meio.

II – Diretoria de Recursos Humanos:

- a) afastamentos para casamento e luto e licenças maternidade e paternidade;
- b) concessão de benefícios, como férias prêmio e adicionais por tempo de serviço;
- c) retificações em geral;
- d) reassunção;
- e) opção de vencimento;
- f) ajustamento funcional; e
- g) transmissão das informações relacionadas aos fatos geradores de contribuição previdenciária de que trata a Lei Federal nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, por meio do site oficial da Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 4º – Delegar competência ao(à) Chefe de Gabinete para:

I – autorizar o gozo de férias prêmio dos servidores da Secretaria;

II - autorizar a concessão de diárias de viagem, requisição de passagens aéreas, participação em cursos, encontros, feiras, seminários ou eventos assemelhados, no território nacional, em conformidade com as normas estabelecidas;

III – autorizar a convocação de servidor para realização de serviço extraordinário de que trata o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.650, de 12 de novembro de 2003, limitada a hora-extra compensada por meio de crédito no banco de horas; e

IV – assinar as folhas de ponto e as avaliações de desempenho dos servidores vinculados diretamente ao Gabinete; e

Art. 5º - A delegação de competência contida nesta Resolução tem validade 31 de dezembro de 2022, observado o disposto no § 1º do art. 42 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SETOP nº 08, de 16/04/2019.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2019.

**MARCO AURÉLIO DE BARCELOS SILVA**

Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

**ANEXO**

(a que se refere o art. 1 da Resolução SEINFRA nº 12, de 27 de setembro de 2019)

| <b>Objeto da despesa</b>   | <b>Ordenador Titular</b>   | <b>Ordenador Suplente</b>  |
|--|--|--|
| Despesas com terceirização de mão-de-obra; serviço de agenciamento de estagiários; despesas com viagens e treinamentos das chefias e servidores da Secretaria, desde que previamente autorizado pelo Chefe de Gabinete nos termos do inciso II do art. 4º desta Resolução, confecção de carimbos, cartões de visita, serviços gráficos, locação e manutenção de veículos, fornecimento de combustíveis e gerenciamento do abastecimento, seguro obrigatório dos veículos da frota da Secretaria, material de consumo de uso comum às unidades administrativas da Secretaria, despesas com tecnologia da informação e comunicação (TIC), como hospedagem de sistemas e servidores, acesso aos sistemas corporativos, confecção e renovação de certificado digital, e com telefonia. | Dirigente da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças | Chefe de Gabinete  |
| Despesa com assinatura de jornais.   | Chefe da Assessoria de Comunicação                               | Chefe de Gabinete  |
| Despesas com aeroportos, com a prestação de serviços de monitoramento e avaliação de desempenho de concessionárias de serviços públicos de transporte, com a fiscalização das concessões e parcerias de competência da Subsecretaria de Transportes e Mobilidade, e despesas com planos, projetos e estudos da área de transportes e mobilidade.   | Subsecretário(a) de Transporte e Mobilidade                      | Dirigente da Superintendência de Logística de Transportes, para as despesas com aeroportos e concessões rodoviárias; e<br>Dirigente da Superintendência de Transporte Intermunicipal e Metropolitano, para as demais despesas. |
| Despesas de manutenção do Mineirinho,  | Chefe da   | Chefe do Núcleo de Estruturação de   |

|   |  |   |
|---|--|---|
| com a fiscalização da PPP do Mineirão, e com as modelagens dos novos projetos de concessão. | Coordenadoria Especial de Concessões e Parcerias | Projetos, para as despesas com as modelagens dos novos projetos de concessão; e<br><br>Chefe do Núcleo de Governança e Gestão, para as demais despesas. |
|---|--|---|



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio de Barcelos Silva, Secretário de Estado**, em 27/09/2019, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7878329** e o código CRC **FC5B3344**.

**Referência:** Processo nº 1300.01.0000158/2019-33

SEI nº 7878329